

Diário Oficial da União

31.05.2021



dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.008409/2019-94, resolve: Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural ? RPPN Oliveira Amante, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Gleba F, situado no Município de Barra Mansa, matriculado no registro de imóveis da comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, sob a matrícula nº 25.080. Art. 2º A RPPN Oliveira Amante? tem um área total de 5,60 (cinco hectares e sessenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º. Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DAS-M-9501, de coordenadas (Longitude: 44º 16'26.906263"W e Latitude 22º32'55.047 100"S); Cerca; deste, segue confrontando com Gleba G de propriedade de Alvina Amante Pineschi, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°36'32" e 1.136,22 m até o vértice RPPN-18, (Longitude: 44º16'5.432106"W e Latitude 22º33'26.151117"S); Cerca; deste, segue confrontando com Área interna da Gleba F de propriedade de José de Oliveira Amante, com os seguintes azimutes e distâncias: 222º34'39" e 11,54 m até o vértice RPPN-17, (Longitude: 44º16'5.704093"W e Latitude 22º33'26.428777"S); 212°26'58" e 36,25 m até o vértice RPPN-16, (Longitude: 44º16'6.379836"W e Latitude 22º33'27.426649"S); 296°15'22" e 18,24 m até o vértice RPPN-15, (Longitude: 44º16'6.954022"W e Latitude 22º33'27.166822"S); 223°18'15" e 28,91 m até o vértice RPPN-14, (Longitude: 44º16'7.644710"W e Latitude 22º33'27.854191"S); 220°30'11" e 55,01 m até o vértice RPPN-13, (Longitude: 44º16'8.888535"W e Latitude 22º33'29.220171"S); 236°28'22" e 47,85 m até o vértice RPPN-12, (Longitude: 44º16'10.280657"W e Latitude 22º33'30.086009"S); 303°45'58" e 73,14 m até o vértice RPPN-11, (Longitude: 44º16'12.416375"W e Latitude 22º33'28.773756"S); 223°26'30" e 23,92 m até o vértice RPPN-10, (Longitude: 44º16'12.989359"W e Latitude 22º33'29.341235"S); 323°03'15" e 67,93 m até o vértice RPPN-09, (Longitude: 44º16'14.428202"W e Latitude 22º33'27.582234"S); 303°14'36" e 48,38 m até o vértice RPPN-08, (Longitude: 44º16'15.849334"W e Latitude 22º33'26.726238"S); 277°31'09" e 25,60 m até o vértice RPPN-07, (Longitude: 44º16'16.738519"W e Latitude 22º33'26.621325"S); 288°55'43" e 38,16 m até o vértice RPPN-06, (Longitude: 44º16'18.004578"W e Latitude 22º33'26.224459"S); 339°53'58" e 34,60 m até o vértice RPPN-05, (Longitude: 44º16'18.426420"W e Latitude 22º33'25.169784"S); 322°58'54" e 25,46 m até o vértice RPPN-04, (Longitude: 44º16'18.966627"W e Latitude 22º33'24.511091"S); 274°59'51" e 26,86 m até o vértice RPPN-03, (Longitude: 44º16'19.903952"W e Latitude 22º33'24.439237"S); 313°24'26" e 31,80 m até o vértice RPPN-02, (Longitude: 44º16'20.716460"W e Latitude 22º33'23.732344"S); 249°55'44" e 23,92 m até o vértice RPPN-01, (Longitude: 44º16'21.501783"W e Latitude 22º33'24.002889"S); Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Santa Cruz de propriedade de Valéria Amante Chidiquimo, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°06" e 52,17 m até o vértice DAS-M9221, (Longitude: 44º16'21.403876"W e Latitude 22º33'22.308786"S); Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Cachoeira de propriedade de Valéria Amante Chidiquimo, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°44'51" e 21,02 m até o vértice DAS-P-4116, (Longitude: 44º16'21.053048"W e Latitude 22º33'21.707849"S); 67°29'20" e 14,99 m até o vértice DAS-P-4117, (Longitude: 44º16'20.569111"W e Latitude 22º33'21.518992"S); 162°41'58" e 6,39 m até o vértice DAS-M-9502, (Longitude: 44º16'20.501547"W e Latitude 22º33'21.717061"S); 59°11'22" e 23,74 m até o vértice DAS-P-4118, (Longitude: 44º16'19.789728"W e Latitude 22º33'21.318392"S); 29°29'45" e 77,32 m até o vértice DAS-P-4119, (Longitude: 44º 16'18.468311"W e Latitude 22º33'19.123790"S); 16°37'34" e 26,25 m até o vértice DAS-P-4120, (Longitude: 44º16'18.209666"W e Latitude 22º33'18.304732"S); 254°52'03" e 40,18 m até o vértice DAS-P-4121, (Longitude: 44º16'19.565981"W e Latitude 22º33'18.652011"S); 308°39'29" e 52,49 m até o vértice DAS-P-4122, (Longitude: 44º16'21.006705"W e Latitude 22º33'17.592188"S); 0°39'09" e 33,37 m até o vértice DAS-P-4123, (Longitude: 44º16'20.999091"W e Latitude 22º33'16.506949"S); 322°58'24" e 45,32 m até o vértice DAS-P-4124, (Longitude: 44º16'21.960725"W e Latitude 22º33'15.334712"S); 349°42'48" e 53,37 m até o vértice DAS-P-4125, (Longitude: 44º16'22.303335"W e Latitude 22º33'13.628616"S); 3°46'24" e 46,80 m até o vértice DAS-P-4126, (Longitude: 44º16'22.203459"W e Latitude 22º33'12.109464"S); 6°49'01" e 61,59 m até o vértice DAS-P-4127, (Longitude: 44º16'21.957949"W e Latitude 22º33'10.119733"S); 17°58'14" e 74,52 m até o vértice DAS-P-4128, (Longitude: 44º16'21.165127"W e Latitude 22º33'7.811104"S); 342°18'28" e 151,99 m até o vértice DAS-P-4129, (Longitude: 44º16'22.806957"W e Latitude 22º33'3.109577"S); 326°29'36" e 62,42 m até o vértice DAS-P-4130, (Longitude: 44º16'24.022288"W e Latitude 22º33'1.422383"S); 306°17'40" e 64,52 m até o vértice DAS-P-4131, (Longitude: 44º16'25.849337"W e Latitude 22º33'0.188681"S); 327°11'14" e 67,93 m até o vértice DAS-P-4132, (Longitude: 44º16'27.147783"W e Latitude 22º32'58.337953"S); 13°55'53" e 54,29 m até o vértice DAS-P-4133, (Longitude: 44º16'26.699160"W e Latitude 22º32'56.622429"S); 353°18'58" e 48,80 m até o vértice DAS-M-9501, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Art. 3º A Oliveira Amante será administrada por seu proprietário José de Oliveira Amante. Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006. Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 5 Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 517, DE 27 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), e o que consta do Processo nº 48390.000203/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Crenologia, instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 52/GM/MME, de 2 fevereiro de 2005; e

II - a Portaria nº 216/GM/MME, de 19 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CRENOLOGIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Crenologia, instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), é diretamente subordinada ao Ministro de Estado de Minas e Energia, tendo por finalidade colaborar no fiel cumprimento do Código de Águas Minerais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Crenologia terá a Presidência do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM e se comporá de quatro especialistas no assunto, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Crenologia poderá, se julgar necessário, assessorar-se a seu critério, de órgãos da Administração Pública Federal que tratem da matéria, de especialistas, técnicos de laboratórios, entidades de pesquisa ou entidades nacionais de classe de Águas Minerais Naturais, para assistir as seções e tomar parte nos debates, como membros conselheiros, com os mesmos direitos dos demais, exceto o de voto, os quais serão indicados pelos membros da Comissão e designados pelo Presidente desta.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Crenologia terá um Secretário, escolhido pelos membros da Comissão e designado pelo Presidente do Colegiado.

Art. 4º As sessões serão gravadas em meio eletrônico e terão suas datas, pautas e atas divulgadas no sítio eletrônico da ANM.

§ 1º A pauta deverá ser divulgada no sítio da ANM na internet com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta divulgada na forma do § 1º.

§ 3º A ata de cada sessão deve ser disponibilizada no sítio da ANM.

§ 4º A gravação de cada sessão deve ser disponibilizada pela ANM a qualquer interessado, e em seu respectivo sítio na internet em até quinze dias úteis após o encerramento da sessão.

§ 5º Os interessados em participar da sessão, deverão se habilitar em até vinte e quatro horas antes da reunião, na qual terão cinco minutos para arguição.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º A Comissão Permanente de Crenologia compete:

I - examinar, quando necessário os relatórios de pesquisa e os planos de aproveitamento econômico de fontes de Águas Minerais Naturais, a fim de emitir parecer sobre suas potencialidades e indicadores que possam comprovar a caracterização de suas águas como coadjuvantes terapêuticos;

II - classificar as estâncias hidrominerais segundo as características terapêuticas de suas Águas Minerais Naturais e quanto à sua adequação às normas sanitárias vigentes;

III - emitir parecer sobre os dizeres que deverão constar nos rótulos, exclusivamente no que se referir às qualidades terapêuticas das Águas Minerais Naturais e demais produtos crenoterápicos e suas contra-indicações;

IV - propor as condições básicas, sob o ponto de vista médico, para os regulamentos das atividades crenoterapêuticas;

V - fomentar a doutrina crenológica e cursos multi e interdisciplinares em todo o território nacional, apoiados por instituições acadêmicas e organizações civis afetas às águas minerais;

VI - opinar, no âmbito da Agência Nacional de Mineração, em todos os assuntos relativos as potencialidades das Águas Minerais Naturais e demais produtos crenológicos e crenoterápicos como coadjuvantes terapêuticos;

VII - sugerir medidas tendentes a incrementar a indústria de Águas Minerais Naturais e as atividades crenoterápicas, tendo em vista a necessidade de aumentar a utilidade social dessas atividades;

VIII - propor e incentivar a pesquisa e a publicação de trabalhos especializados e emitir pareceres sobre o mérito daqueles que lhe forem submetidos;

IX - avaliar e emitir parecer prévio às propostas regulatórias que tratam de classificação de Água Mineral, propriedades crenoterapêuticas e outras questões afetas ao Código de Águas Minerais;

X - sugerir políticas públicas e ações para desenvolvimento da indústria de Águas Minerais Naturais e crenoterápicos;

XI - promover acordos e convênios com entidades de classe internacionais que se dedicam ao estudo científico das propriedades terapêuticas das Águas Mineromedicinais; e

XII - aprovar anualmente, até o dia 31 de março, o Plano Anual de Trabalho e o respectivo cronograma de atividades da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º Ao Presidente da Comissão Permanente de Crenologia compete:

I - seguir as orientações do Ministério de Minas e Energia;

II - convocar e presidir as sessões;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão Permanente de Crenologia;

IV - representar a Comissão Permanente de Crenologia junto às autoridades do País, instituições, congressos, ou onde se fizer necessário;

V - organizar subcomissões especiais, presididas por um dos membros da Comissão Permanente de Crenologia, para estudar assuntos sujeitos a posterior deliberação do Plenário, sobre os quais caberá emissão de parecer;

VI - distribuir os processos aos membros da Comissão Permanente de Crenologia para relatá-los, de forma igualitária, por sorteio;

VII - coordenar, orientar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

VIII - organizar e submeter à aprovação da Comissão Permanente de Crenologia, até o dia 15 de março, o relatório das atividades do ano anterior; e

IX - autorizar publicações, de acordo com deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CRENOLOGIA

Art. 7º Aos integrantes da Comissão Permanente de Crenologia compete:

I - comparecer às sessões;

II - apresentar propostas, projetos, indicações e demais trabalhos de ordem técnica para serem apreciados pela Comissão Permanente de Crenologia;

III - votar a matéria em debate;

IV - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, apresentando conclusão e voto; e

V - efetuar estudos sobre conflitos de competência de legislações, envolvendo Águas Minerais Naturais envasadas e ou destinadas a fins balneários.

Art. 8º Ao Secretário do Colegiado compete:

I - organizar e manter em dia os serviços de expediente e arquivo;

II - redigir a correspondência e submetê-la à assinatura do Presidente;

III - assistir as sessões da Comissão Permanente de Crenologia e redigir as atas a serem submetidas à aprovação;

IV - enviar as atas ou seu resumo, conforme deliberação do Presidente, para publicação no sítio eletrônico da ANM;

V - auxiliar o Presidente na redação do relatório anual;

VI - receber e registrar a entrada e saída de material, bem como distribuir, expedir e guardar correspondência oficial, processos e demais documentos; e

VII - prestar aos interessados informações sobre o andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Crenologia.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º Serão substituídos automaticamente em suas faltas e impedimentos eventuais:

I - o Presidente, pelo substituto do Diretor-Geral da ANM;

II - o 1º Secretário, pelo 2º Secretário escolhido pelos membros da Comissão Permanente de Crenologia de igual qualificação, designado pelo Presidente; e

III - a substituição definitiva de qualquer membro da Comissão Permanente de Crenologia, se fará por nomeação do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do Decreto Presidencial de 17 de setembro de 1993.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Comissão Permanente de Crenologia reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias, mediante convocação do Presidente ou por maioria simples de seus membros, e no mínimo, trimestralmente, podendo ocorrer por videoconferência.



Art. 11. As sessões somente poderão realizar-se com a presença da maioria simples dos membros efetivos da Comissão Permanente de Crenologia.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

§ 2º O Presidente terá direito ao voto qualificado.

Art. 12. Será excluído, a julgamento da Comissão Permanente de Crenologia, qualquer membro efetivo que sem causa justificada faltar a duas sessões ordinárias consecutivas ou alternadas por semestre.

Art. 13. As conclusões a que chegar qualquer subcomissão nomeada de acordo com o art. 5º, inciso item V, deste Regimento Interno serão convenientemente registradas em relatório e apresentadas ao Presidente, que submeterá à deliberação da Comissão Permanente de Crenologia.

Art. 14. As funções de membros participantes da Comissão Permanente de Crenologia não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário da Comissão Permanente de Crenologia.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 678, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000797/2021-73. Interessada: Jaíba S Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.524/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba S, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043158-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.594, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 679, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000801/2021-01. Interessada: Jaíba SO Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.998.154/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba SO, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043156-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.596, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 680, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000809/2021-60. Interessada: Jaíba NO1 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.581.908/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NO1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043160-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.333, de 5 de novembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 681, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000803/2021-92. Interessada: Jaíba NE1 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.581.894/0001-35. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NE1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043161-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.331, de 5 de novembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 682, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000804/2021-37. Interessada: Jaíba O Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.500.296/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba O, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043159-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.332, de 5 de novembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 683, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002038/2021-45. Interessada: UFV - Usina Fotovoltaica Sobral I SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.747.006/0001-98. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sobral I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.040766-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.913, de 18 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.987, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000531/2012-30. Interessado: Ibicaré Hidrelétrica Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da PCH Linha Rica, CEG PCH.PH.SC.032879-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 6.270, de 4 de abril de 2017, localizada no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.033. Processo nº 48500.002218/2015-89. Interessado: Eólica Santo Agostinho 1 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.675.133/0001-75, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 1, CEG nº EOL.CV.RN.033831-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 18.600 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.034. Processo nº 48500.002219/2015-23. Interessado: Eólica Santo Agostinho 2 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.675.144/0001-55, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 2, CEG nº EOL.CV.RN.033833-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.035. Processo nº 48500.002179/2015-10. Interessado: Eólica Santo Agostinho 3 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.675.156/0001-80, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 3, CEG nº EOL.CV.RN.033834-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.036. Processo nº 48500.002221/2015-01. Interessado: Eólica Santo Agostinho 4 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.675.170/0001-83, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 4, CEG nº EOL.CV.RN.033835-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.037. Processo nº 48500.002220/2015-58. Interessado: Eólica Santo Agostinho 5 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.675.180/0001-19, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 5, CEG nº EOL.CV.RN.033836-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.038. Processo nº 48500.002336/2015-97. Interessado: Eólica Santo Agostinho 6 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.675.196/0001-21, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 6, CEG nº EOL.CV.RN.033838-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.800 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.039. Processo nº 48500.001957/2015-53. Interessado: Eólica Santo Agostinho 13 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.667.603/0001-59, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 13, CEG nº EOL.CV.RN.033853-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.040. Processo nº 48500.001954/2015-10. Interessado: Eólica Santo Agostinho 14 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.666.572/0001-11, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 14, CEG nº EOL.CV.RN.033854-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.041. Processo nº 48500.001956/2015-17. Interessado: Eólica Santo Agostinho 17 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.666.636/0001-84, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 17, CEG nº EOL.CV.RN.033857-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.042. Processo nº 48500.001946/2015-73. Interessado: Eólica Santo Agostinho 18 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.666.659/0001-99, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 18, CEG nº EOL.CV.RN.033872-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.043. Processo nº 48500.002176/2015-86. Interessado: Eólica Santo Agostinho 21 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.666.720/0001-06, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 21, CEG nº EOL.CV.RN.033875-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 10.044. Processo nº 48500.004949/2015-69. Interessado: Eólica Santo Agostinho 25 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.079.920/0001-42, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 25, CEG nº EOL.CV.RN.035214-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.800 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.045. Processo nº 48500.004950/2015-93. Interessado: Eólica Santo Agostinho 26 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.079.885/0001-61, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 26, CEG nº EOL.CV.RN.035215-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.046. Processo nº 48500.005020/2015-57. Interessado: Eólica Santo Agostinho 27 Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.193.334/0001-24, a implantar e explorar a EOL Santo Agostinho 27, CEG nº EOL.CV.RN.035216-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.077, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005049/2017-09. Interessado: Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UTE Novo Tempo Barcarena, CEG UTE.GN.PA.037898-4.01, outorgada, com 604.520 kW de potência instalada, por meio da Portaria MME nº 387, de 27 de outubro de 2020, localizada no município de Barcarena, Estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.084, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002227/2021-18. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, a área de terra complementar necessária à passagem da Linha de Distribuição Mascarenhas de Moraes - Franca 5 Imperador C3 e C4, localizada no município de Franca, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.089, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001399/2021-74. Interessado: ODOYÁ Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autoriza a ODOYÁ Transmissora de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 017/2014, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.876, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003673/2011-78. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Altera a Resolução Homologatória nº 2.285, de 8 de agosto de 2017, que homologou o resultado da Revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.444, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processo nº 48500.005049/2017-09, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao pleito da empresa Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A., no sentido de: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 203 (duzentos e três) dias de atraso na emissão da outorga da UTE Novo Tempo Barcarena, conforme disposto no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL (A-6); e (ii) deslocar, pelo período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item "i", o início e o final do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, passando a vigor pelo período entre 23 de julho de 2025 e 22 de julho de 2050.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.499, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001811/2021-56, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee para autorizar cautelarmente a modificação do valor da carga o para cálculo do Encargo do Uso do Sistema de Distribuição - EUSD na hipótese de violação dos prazos de atendimento pelas distribuidoras para as unidades consumidoras de iluminação pública e para valorar as compensações nos casos de não cumprimento de prazos nos processos de ressarcimento de danos elétricos para unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.544, DE 28 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005153/2020-91 e em cumprimento ao disposto no item 10.9.6.2, do Edital do Leilão nº 1/2021-ANEEL (Leilão de Transmissão), informa que: a) a concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf não atende ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital, e b) os Anexos I, II e III deste Despacho se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.494, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001810/2021-10. Interessado: Arete Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Arete Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.112.904/0001-23, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.534, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001625/2021-17. Interessado: Verde Grande Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Caraúbas, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.535, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.538, DE 28 DE MAIO DE 2021

Processos nº: 48500.001607/2021-00. Interessado: Verde Grande Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Rio Branco I a IX relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Barreiras, estado da Bahia, em favor da empresa Verde Grande Geração de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 986, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 40 e 640 de modo que, onde se lê, "EOL.CV.BA.052254-6.01" e "EOL.CV.BA.038031-8.01" leia-se "EOL.CV.BA.038031-8.01" e "EOL.CV.BA.051594-9.01", respectivamente.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.543, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000557/2019-54, decide: liberar as unidades geradoras UG7 e UG8, de 4.200,00 kW cada totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 11, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033530-4.01, localizada no município de Campo Formoso, no estado da Bahia, de titularidade da Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A., para início da operação comercial a partir de 31 de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.520, DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000296/2021-97, decide: anuir previamente à celebração do Contrato de prestação de serviços específicos, a ser firmado entre as concessionárias do grupo State Grid Brazil Holding S.A. e sua parte relacionada, a empresa NARI Brasil Holding Ltda., conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.540, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006150/2018-50, decide anuir previamente à proposta de ampliação de valor do mútuo entre a mutuária Enel Distribuição Ceará e as mutuantes Enel Brasil e Enel Finance International EFI, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.537, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.000852/2020-44. Interessados: ELEKTRO REDES S.A., COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAULISTA, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis, na modalidade consumo, à ELEKTRO REDES S.A., nos pontos de conexão da Subestação ARUJÁ 2 138 kV e da Subestação FRANGO RICO 138 kV, à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA, no ponto de conexão da Subestação GUARARAPES 2 138 kV e à COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, no ponto de conexão Subestação FLORESTA II 230 kV, a preços de junho de 2020, com vigência entre 1º de julho de 2020 e 30 de junho de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.536, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de R\$ 1.101.094,88 (um milhão, cento e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à vigésima sexta medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 156.231,89 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 149/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
824.549/1972-AGUAS PRATA LTDA- Publicado DOU de 12/05/2021
824.549/1972-AGUAS PRATA LTDA- Publicado DOU de 12/05/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Relação nº 52/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.896/2017-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME-OF. Nº14867/2021
870.568/2018-SOLAR SDA LTDA.-OF. Nº13466/2021
871.197/2014-BRAULIO DE OLIVEIRA LEITE-OF. Nº16299/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.491/2018-LEANDRO FORNAZIER LTDA-BARRA DO MENDES/BA, SOUTO SOARES/BA - Guia nº 67/2021-8.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
870.136/2020-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA - Guia nº 69/2021-50000ton/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos
870.506/2019-JOSÉ CELITO BOTELHO-ANAGÉ/BA - Guia nº 70/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
871.669/2016-MINERAÇÃO HERCULANO EIRELI-PAU BRASIL/BA - Guia nº 72/2021-16.000ton/ano-Granito- Vigência da Guia:3 anos
871.227/2013-SE MINERAÇÃO LTDA-BRUMADO/BA - Guia nº 75/2021-16000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
870.984/2018-NATURAL STONE LTDA-BROTAS DE MACAÚBAS/BA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 76/2021-16000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.098/2009-RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA -Alvará Nº9744/2009
872.899/2008-MINERADORA BRASIL LTDA -Alvará Nº11.944/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.645/2016-CORCOVADO GRANITOS LTDA-Granito-Medeiros Neto/BA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
872.594/2016-FLORO EXTRACAO DE MINERIO LTDA EPP-ALVARÁ Nº2727/2017
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
870.455/2017-JAN LEOPOLDO JANOS SOUZA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.618/2019-CARAIBAS GRANITO MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO

871.939/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
871.607/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
871.605/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
871.604/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
871.380/2018-PEDRA BOA MINERACAO LTDA

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)
870.195/2000-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.244/2005-GILVANETE MARTINS DOS SANTOS-SIMÕES FILHO/BA - Guia nº 02/2009-16.500ton/ano-saibro- Vigência da Guia:Até 17/07/2010
870.854/2014-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EUNÁPOLIS/BA - Guia nº 73/2021-50.000ton/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos
870.828/2015-MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA LTDA ME-MORRO DO CHAPÉU/BA - Guia nº 74/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
870.690/2014-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.-ITUACU/BA - Guia nº 77/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
870.103/2012-CELIO D ABADIA VIEIRA DE CARVALHO 03222980675-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 78/2021-10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos
870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-ITANHÉM/BA - Guia nº 79/2021-15.700ton/ano-Granito- Vigência da Guia:3 anos

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.541/2016-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA-OF. Nº15823/2021
870.473/2000-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº16151/2021
873.741/2008-AC MINERALE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº16162/2021
870.534/1989-GRANITARIA PEDRITA LTDA-OF. Nº16155/2021
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
872.294/2014-H.C. DE MATOS & CIA LTDA EPP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

870.682/2020-PLAFAMA PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS DE EDUCACAO EIRELI-OF. Nº15852/2021
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.438/2021-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.437/2021-MINERACAO CORREGO AZUL LTDA
870.454/2021-TWE MINERACAO EIRELI
870.447/2021-DAMAZIO EMPREENDIMENTOS LTDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 114/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.962/2014-ALTOE E ECHER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1759, 1760, 1761, 1762 E 1763/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.016/2017-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA-OF. Nº16309/2021/DIFAM-PA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.529/2021-E F DARIVA EXTRACAO MINERAL EIRELI

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO

Relação nº 115/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.451/2015-AREAL ORIENTAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 88/2015 - Vencimento em 09/06/2023
851.105/2014-DEPOSITO DE AREIA SAO FRANCISCO LTDA- Registro de Licença Nº 27/2015 - Vencimento em 22/04/2026
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.211/2021-CLAUDIO RENATO SILVA QUEIROGA-Registro de Licença Nº 22/2021 - Vencimento em 12/02/2022

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO

Relação nº 116/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
851.268/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO AGUA BRANCA-OF. Nº16168/2021/DIFAM-PA/GER-PA
851.347/2013-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO-OF. Nº16159/2021/DIFAM-PA/ANM
851.187/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES-OF. Nº1615962021/DIFAM-PA/ANM
850.537/2014-ADILSON MONTEGUTTI-OF. Nº16150/2021/DIFAM-PA/ANM
850.069/2016-EDESIO LUCAS VITORIA MOREIRA-OF. Nº16144/2021/DIFAM-PA/ANM
850.875/2016-JOSÉ APARECIDO DA SILVA MINERAÇÃO-OF. Nº16092/2021/DIFAM-PA/ANM
850.949/2016-JOSELIO FERREIRA LIMA-OF. Nº16087/2021/DIFAM-PA/ANM
851.037/2016-FRANCISCO ADRIANO AZEVEDO DOS SANTOS-OF. Nº16082/2021/DIFAM-PA/ANM
850.706/2015-MANOEL DEONIR MARTINS DE SOUZA-OF. Nº16056/2021/DIFAM-PA/ANM
850.085/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº16048/2021/DIFAM-PA/ANM
850.086/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº16042/2021/DIFAM-PA/ANM
850.087/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº16020/2021/DIFAM-PA/ANM
850.088/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº16014/2021/DIFAM-PA/ANM
850.089/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº16003/2021/DIFAM-PA/ANM
850.090/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº159992021/DIFAM-PA/ANM
850.091/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº15995/2021/DIFAM-PA/ANM
850.092/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº15951/2021/DIFAM-PA/ANM
850.093/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº15949/2021/DIFAM-PA/ANM
850.094/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES-OF. Nº15669/2021/DIFAM-PA/ANM
850.371/2016-PAULO MEIRELES DA SILVA JUNIOR-OF. Nº15661/2021/DIFAM-PA/ANM
850.590/2016-THEODORO MAURICIO DE OLANDA-OF. Nº15654/2021/DIFAM-PA/ANM
850.830/2016-JOSELIO FERREIRA LIMA-OF. Nº15647/2021/DIFAM-PA/ANM
850.709/2016-FLAVIO WILLERS-OF. Nº15633/2021/DIFAM-PA/ANM
851.567/2011-JOÃO NOGUEIRA DA SILVA-OF. Nº15593/2021/DIFAM-PA/ANM
850.803/2011-ENEIDA DE FÁTIMA PINHEIRO DE LEMOS-OF. Nº15557/2021/DIFAM-PA/ANM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
850.097/2021-DIEYMISSON JOSE DA SILVA CHAVES

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO

Relação nº 117/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S/A- NOME DA FONTE: NOVA VIDA; MARCA: BELÁGUA; TIPO DE EMBALAGEM: 500 ml sem gás e 1,5 L- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S/A- NOME DA FONTE: BENEVIDES; MARCA: BELÁGUA; TIPO DE EMBALAGEM: 20 L- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP-OF. Nº15278/2021/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

